



130  
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO  
TRABALHO DE BARREIRAS, BAHIA.

Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0 (Ação Civil Pública).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da sua Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras, com sede na Rua Folck Rocha, n.º 228, Sandra Regina, CEP 47.802-200, Barreiras/BA, pelos Procuradores do Trabalho *in fine* assinados, e COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, representada pelo seu Diretor Presidente, MOISÉS AFONSO SALLES FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF n.º 107.578.565-00 e por seu Superintendente de Pessoas e Administração, ANTONIO PEDRO GORDILHO DE FARIAS FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n.º 093290995-72, neste ato acompanhados pela Dra. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA, OAB/BA n.º 12.656 e pelo Dr. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR, advogado, OAB/BA n.º 8803, estes com poderes específicos para transigir, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que as partes se conciliaram nos termos a seguir aduzidos

Rua Folck Rocha, n.º 228, Bairro Sandra Regina, CEP 47.802-200, Barreiras, Bahia, Tel: (77) 3641-5047

*[Assinaturas manuscritas]* *est*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

131  
C

Compromete-se a signatária a cumprir as seguintes obrigações de fazer e de não fazer:

- a) Imediatamente, abster-se de incluir os seus empregados do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas em sistema de banco de horas, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;
- b) Abster-se de exigir de seus empregados do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas a prestação de horas extraordinárias em número superior a 2(duas) diárias, na forma do art. 59, *caput*, da CLT, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT, ressalvada a hipótese do artigo 61 da CLT. **PRAZO: a partir de 01/01/2010.**
- c) Conceder o repouso semanal remunerado a todos seus empregados, especialmente àqueles do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas, a teor do arts. 1º da Lei n.º 605/49 e 67 da CLT, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. **PRAZO: a partir de 01/01/2010.**
- d) Imediatamente, abster-se de manter empregados do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas em escala de sobreaviso por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ex vi do art. 244, §2º da CLT, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

134  
C

e) Imediatamente, abster-se de exigir que seus empregados do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas laborem em intervalos inter-jornadas superiores a 11(onze) horas, na forma do art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

f) Na hipótese excepcional do artigo 61 da CLT, fornecer refeição aos empregados do Setor de manutenção de instalações ou redes elétricas decorridos 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos após o horário normal de trabalho, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. **PRAZO: a partir de 01/01/2010.**

g) Imediatamente, abster-se de utilizar do pagamento das horas extras prestadas por seus empregados da manutenção de instalações ou redes elétricas com desvio de finalidade, quitando-as integralmente assim que prestadas, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

h) Imediatamente, passar a fornecer e exigir de seus empregados, notadamente aqueles do setor de manutenção de instalações ou redes elétricas, a utilização de equipamentos de proteção individual adequado ao risco, com esteio no art. 157, I, da CLT c/c o item 6.6.1, alínea "b" da NR-6, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE e com o item 10.2.9.1 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

137  
C

i) Imediatamente, passar a possuir nas equipes de empregados que laboram no setor de manutenção de instalações ou redes elétricas um trabalhador indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos, com esteio no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.11.6.da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. O supervisor da equipe deverá ser capacitado para exercer liderança, devendo constar seu nome na respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser mantida no local da realização do serviço enquanto este perdurar. A capacitação dos supervisores de equipe deverá estar concluída até 31/12/2009.

j) Imediatamente, passar a obedecer, nos procedimentos de desenergização das instalações elétricas para liberação para o trabalho, a seqüência estabelecida em norma, com amparo no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.5.1.da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

l) Imediatamente, passar a exigir, nas operações e serviços em instalações, sistemas ou redes elétricas, que seja mantido o estado de instalação desenergizada até que haja autorização específica para reenergização, comunicada a todos e confirmada por todos os trabalhadores da equipe, com amparo no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.5.2 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

B4  
C

m) Imediatamente, passar a adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo o disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança do MTE, com espeque no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.10.1 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

n) Imediatamente, passar a colocar à disposição dos empregados que laboram em instalações ou redes elétricas, notadamente aqueles do setor de manutenção em instalações energizadas em alta tensão, bem como aqueles envolvidos em atividade no SEP, de equipamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe, com fulcro no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.7.9 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT.

n.1) Promover e apresentar, no prazo de 04 (quatro) meses, perante Este Órgão Ministerial, estudo sobre sistema de comunicação por sinais para ser utilizado pelos membros da equipe, nos casos em que, excepcionalmente, mesmo não havendo o distanciamento entre os componentes, não for possível a comunicação habitualmente utilizada entre eles, apresentando também cronograma de treinamento de empregados relativo a implantação de tal sistema de comunicação, treinamento este que deverá haver finalizado até 01/06/2010, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras

Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

135  
✓

o) Imediatamente, fornecer e exigir que os seus empregados que laborem em instalações, sistemas ou redes elétricas, energizadas ou não, usem vestimentas adequadas as suas atividades, que necessariamente devem ser previamente submetidas a testes de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, comprovados através de Certificado da Aprovação (CA), emitido pelo órgão competente, com fulcro no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.2.9.2 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

p) Imediatamente, proibir e fiscalizar o uso de adornos pessoais por seus empregados nos trabalhos com instalações elétricas ou suas proximidades, com fulcro no art. 157, I, da CLT c/c o item 10.2.9.3 da NR-10, da Portaria n.º 598, de 07/12/2004 do MTE, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT;

q) Promover uma ampla revisão no seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverá passar a contemplar, para empregados que laboram no setor de manutenção de instalações ou redes elétricas, a realização de exames oftalmológicos, inclusive admissionais, demissionais e periódicos. Em relação à obrigação de promover a revisão do PCMSO, fica estabelecida a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT. Já no tocante à obrigação de realizar os exames em questão, fica estabelecida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. Prazo: 60 dias para a realização da revisão e, para a realização dos exames, fica estabelecido que de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

134  
C

modo imediato deverão ser exigidos dos empregados a serem admitidos ou demitidos e, em relação aos exames periódicos, à medida em que sua validade for se expirando. Fica também estabelecido que os exames em questão somente deverão ser repetidos a cada 2(dois) anos.

q.1) Incluirá, também, no PCMSO, para empregados que laboram no setor de manutenção de instalações ou redes elétricas, a realização de avaliação pelo médico do trabalho de aspectos osteo-músculo-ligamentares, e caso necessário, encaminhando o trabalhador para o respectivo médico especialista para complementação dos exames e realização de eventual tratamento. Em relação à obrigação de promover a revisão do PCMSO, fica estabelecida a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT. Já no tocante à obrigação de realizar a avaliação em questão, fica estabelecida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. Prazo: 60 dias para a revisão e, para a realização da avaliação, fica estabelecido que de modo imediato deverão ser exigidos dos empregados a serem admitidos ou demitidos, e, em relação aos exames periódicos que vencerem a partir de 01 de janeiro de 2010, à medida em que sua validade for se expirando.

q.2) Incluirá, também, no PCMSO, para empregados que laboram no setor de manutenção de instalações ou redes elétricas, a realização de exames psicológicos. Em relação à obrigação de promover a revisão do PCMSO, fica estabelecida a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT. Já no tocante à obrigação de realizar os exames em questão, fica estabelecida a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT. Prazo: 60 dias para a

*[Assinaturas manuscritas]*



139  
C

revisão e, para a realização dos exames, fica estabelecido que de modo imediato deverão ser exigidos dos empregados a serem admitidos ou demitidos e, em relação aos exames periódicos que vencerem a partir de 01 de janeiro de 2010, à medida em que sua validade for se expirando. Fica também estabelecido que os exames em questão somente deverão ser repetidos a cada 2(dois) anos.

r) Fiscalizar e a exigir a melhoria das condições de segurança do meio ambiente de trabalho nas empresas terceirizadas, abstendo-se de contratar empresa inidônea técnica e financeiramente para realizar tal tarefa, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT;

s) Realizar a investigação de cada acidente de trabalho grave ou fatal ocorrido, bem como divulgar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em boletim interno, a conclusão de tal investigação, e as recomendações para prevenção daquele tipo de ocorrência, comunicando o resultado do estudo às CIPAS da COELBA e das empresas prestadoras de serviços, aos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviços, à Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Fundacentro, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT;

t) Sem prejuízo da imediata investigação e adoção de medidas visando a não recorrência de acidente, apresentar estudo sobre os acidentes de trabalho envolvendo empregados próprios e pertencentes às empresas terceirizadas, grave ou fatal, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50.000,00

8



138  
C

(cinquenta mil reais), a cada constatação, reversível ao FAT. Prazo: em até 120 (cento e vinte dias) da assinatura do presente com relação aos acidentes ocorridos de 2004 a 2008. Anualmente, até o dia 30 de março, a partir de 2010 referentes aos acidentes ocorridos no ano anterior;

u) Pagar a título de dano moral coletivo relacionado à saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

- a) em espécie, mediante depósito em Banco Oficial, a quantia de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 100.000,00 até o dia 31.07.2009 e R\$ 50.000,00 até o dia 30.01.2010;
- b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em ações ou doações de bens, a serem definidos pelo Autor, registrando a signatária, desde já, as suas sugestões para implementação:

#### Responsabilidade Social

- 1- Educação ambiental para crianças e jovens;
- 2- Educação no uso seguro da energia elétrica;
- 3- Doação de Geladeiras para clientes devidamente regularizados e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa.
- 4 - Programa de eficiência no uso da energia elétrica em prédios públicos da Região Oeste;
- 5- Orientação a trabalhadores e empresários sobre o respeito a legislação do trabalho.



139  
C

#### Preparação para o trabalho

- 1- Formação de eletricitistas para o trabalho em instalações residências e comerciais e em Redes de Distribuição;
- 2- Formação de jovens em informática;
- 3- Formação da população em geral no manejo da vegetação urbana;
- 4- formação de funcionários de prefeituras ou prestadores de serviços dessas entidades na gestão ambiental;

#### Doação de equipamentos de informática

- 1- Doação de computadores e estruturação dos cursos de informática para formação de jovens;
- 2- preparação de recursos didáticos para utilização nos cursos de formação;

#### Melhoramento do sistema elétrico

- 1- Substituição das estruturas de madeira por concreto, melhorando a infraestrutura do sistema elétrico, reduzindo o risco de desligamentos de longa duração e, conseqüentemente, reduzindo o risco de acidente com a população.
- 2- Relocação de redes de distribuição na área urbana com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes com a população, em virtude de invasão da distancia de segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

140

u.1) Essas ações serão realizadas no período de 01.07.2009 a 30.06.2011, observados os seguintes valores mínimos de desembolso:

- a) de R\$ 100.000,00 de 01.07.2009 a 31.12.2009;
- b) de R\$ 300.000,00 de 01.01.2010 a 31.12.2010;
- c) de R\$ 200.000,00 de 01.01.2011 a 30.06.2011.

u.2) A realização das ações fica condicionada a apresentação de projeto ou solicitação, pelo autor à COELBA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, facultada à signatária, a qualquer tempo, a apresentação de sugestões;

A signatária se compromete a dar divulgação dentro da empresa dos termos do presente acordo.

Apenas a título de transação, sem admitir a ilegitimidade dos Diretores da COELBA, concordam as partes em excluir da ação os 2º a 7º réus da contenda.

O presente acordo é passível de fiscalização pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador - CESAT, pelo Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST e/ou pelo Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*

Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

141  
C

O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público do Trabalho a legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública em face dos acionados, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

Aplica-se ao presente acordo o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos oficiais de fiscalização, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente Termo.

As obrigações acima assinaladas são válidas e aplicáveis em todo o Estado da Bahia.

O presente acordo tem vigência a partir da data da homologação pelo juiz, extinguindo o feito com resolução do mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
*Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras*  
Processo n.º 00371.2009.661.05.00.0

142

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente ajuste, requerendo seja o mesmo homologado por este juízo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, Bahia, 04 de junho de 2009.

Sandra Marlicy de Souza Faustino  
PROCURADORA-CHEFE DA PRT DA 5ª REGIÃO

Alberto Bastos Balazero  
PROCURADOR DO TRABALHO

Raymundo Lima Ribeiro Júnior  
PROCURADOR DO TRABALHO

Luís Antônio Barbosa da Silva  
PROCURADOR DO TRABALHO

Marcelo Brandão de Moraes Cunha  
PROCURADOR DO TRABALHO

Moisés Afonso Sales Filho  
Diretor-Presidente - COELBA

Antônio Pedro Gordilho  
Sup. de Pessoas e Administração

Leila Tatiana Prazeres Costa  
OAB/BA n.º 12.656

José Dantas Lima Júnior  
OAB/BA n.º 8803.

## Secretaria Geral - Sinergia

**De:** PRISCILA CATIANI DIAS SILVA <priscila.silva@neoenergia.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de outubro de 2017 12:20  
**Para:** sinergia@sinergiabahia.com.br  
**Cc:** CHRISTIANE TAVARES LUCIO DE SOUZA; CAROLINA LACERDA QUEIROZ  
**Assunto:** FALCAO  
CARGOS

Paixão

Seguem os cargos:

Cargo	Função
CB ASSISTENTE TÉCNICO	CB ASSIST TÉCNICO - MANUT OPER SUBES
CB ELETRICISTA	CB ELETRICISTA - MANUT DE LINHAS
CB ELETRICISTA	CB ELETRICISTA - MANUT E OPER SUBEST
CB ELETRICISTA	CB ELETRICISTA - SERVIÇO DE REDE
CB TÉCNICO	CB TÉCNICO - ENCARREGADO DE REDE
CB TÉCNICO	CB TÉCNICO - MANUT AUTOM E TELECOM
CB TÉCNICO	CB TÉCNICO - MANUT LINHAS E REDES
CB TÉCNICO	CB TÉCNICO - MANUT OPER SUBESTAÇÃO
CB COORDENADOR TÉCNICO	CB COORDENADOR TÊC - MANUT REDE SUBTERR
CB ELETRICISTA	CB ELETRICISTA - MANUT REDE SUBTERR
CB TÉCNICO	CB TÉCNICO - MANUT REDE SUBTERRANEA

Atenciosamente

Priscila Catiani Dias Silva  
Departamento de Gestão de Pessoas  
Coelba - Grupo Neoenergia  
[www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)  
55 (71) 3370-5448 / (71) 99615-6280